



ERRATA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

1. A presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para **RETIFICAR** parcialmente o Edital abaixo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**. O Pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento aos interessados, cabendo as seguintes correções:

LÊ-SE NA PÁGINA 14 DO EDITAL

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.5 - A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, **prorrogáveis por igual período**, a pedido da adjudicatária e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento deste prazo implicará a aplicação das sanções cabíveis.

LEIA-SE NA PÁGINA 17 DO EDITAL

3 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2 - Balanço Patrimonial dos **2 (dois) últimos exercícios (2023 e 2024)**, com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação.

LEIA-SE NA PÁGINA 21 DO EDITAL

4 – DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS:

4.6- Como condição para a execução do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar a relação da rede de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, no prazo de 10 dias contados da assinatura do contrato.

Municípios	Quantidade mínima de estabelecimentos
Santo Antônio do Paraíso	04 estabelecimentos (Supermercado e Açougue)
Congonhinhas	03 estabelecimentos (Supermercado)
Nova Fátima	03 estabelecimentos (Supermercado)
São Sebastião da Amoreira	03 estabelecimentos (Supermercado)
Cornélio Procópio	02 estabelecimentos (supermercados)
Londrina	02 estabelecimentos (supermercados)

4.8- Taxa Secundária e Critério de Aceitabilidade

4.8.1 A taxa secundária a ser cobrada pela CONTRATADA dos estabelecimentos credenciados deverá observar os limites usualmente praticados no mercado, adotando-se como **parâmetro de aceitabilidade**.

4.8.2- Os percentuais definidos poderão ser revistos pela Administração em caso de alteração comprovada das condições de mercado, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



LEIA-SE NA PÁGINA 22 DO EDITAL

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5- O pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivo consumido é de **responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, identificada pelo CNPJ constante do contrato administrativo**, não recaindo tal obrigação, em nenhuma hipótese, sobre o CONTRATANTE ou sobre quaisquer empresas não participantes desta contratação. Fica vedada a transferência dessa responsabilidade a terceiros estranhos ao contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

6.7 – A CONTRATADA deverá manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico destinada a prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados com vistas a assegurar a plena satisfação na utilização do sistema e disponibilizar a funcionalidade de bloqueio e desbloqueio dos cartões, sempre que solicitado pelos usuários ou pela Administração.

LEIA-SE NA PÁGINA 24 DO EDITAL

9 – DO PAGAMENTO E PRAZO

9.2 - O recebimento da nota fiscal/fatura, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br. O pagamento pela Administração será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que atestada a regularidade pela área competente e acompanhada dos seguintes documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

9.3 - Em conformidade com a Lei nº 14.442/2022, fica vedada qualquer forma de antecipação de créditos aos beneficiários por parte da fornecedora antes do efetivo repasse financeiro da Administração.

9.4 - A efetiva recarga dos cartões dos beneficiários deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente a data em questão, após o repasse financeiro realizado pela Administração. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

2. Ficam mantidos os demais termos do edital. Esta **ERRATA** integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município; BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Telefax (043)3224-1333 – Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

3. ALTERAÇÕES DA DATA E HORÁRIO:

Fica mantido a data do certame para o dia **27/08/2025** às **09h00min.**

Santo Antônio do Paraíso - PR, 22 de agosto de 2025.

RICARDO GONÇALVES
Pregoeiro